



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvcc.com.br

LEI N° 2.307, DE 24 DE MAIO DE 2019.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTÓCOLO
Publicado no período de 24050406
de 2019 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.
Samia Olívia F. P. P. 01.3192-0
Fotobanário - Nac.

Institui, no âmbito do município de Vitória da Conquista-BA, o mês "Abril Laranja", dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com *arrimo* no artigo 74, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Vitória da Conquista-Ba, o mês "Abril Laranja", dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais.

Art. 2º O "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de Vitória da Conquista-Ba, a ser comemorado, anualmente, no mês de abril de cada ano.

Art. 3º Nas edificações públicas, sempre que possível, será procedida iluminação na cor laranja e aplicado o símbolo da campanha ou sinalização alusiva ao tema, durante todo o mês de abril.

Art. 4º No mês do "Abril Laranja" poderão ser desenvolvidas ações com os seguintes objetivos:

- I. Alertar e promover debates sobre o tema;
- II. Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;
- III. Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia, 24 de maio de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

